



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## LEI Nº 1235, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre criação da Gratificação Especial pela função na Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de São Martinho da Serra/RS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Aos servidores efetivos do Legislativo, quando designados pelo Presidente da Câmara Municipal, para desenvolver trabalhos na Comissão Permanente de Licitações, farão jus a uma gratificação especial de função, percebida mensalmente, para os integrantes, não incluída na gratificação natalina.

§ 1º Para o recebimento da gratificação especial, o membro da Comissão Permanente de Licitações deve estar em exercício das atribuições, qual corresponderá por mês de serviço, ou proporcional aos dias em que o servidor exercer a função.

§ 2º A Comissão Permanente de Licitações, terá 01 (um) Presidente, 02 (dois) Membros e 01 (um) suplente, este sempre que possível, e será composta por membros efetivos e/ou de cargos de confiança.

Parágrafo único. A designação formal do servidor se dará através de portaria do Presidente da Câmara, que está adstrita ao exercício das atividades.

Art. 2º O valor da gratificação especial de função, aos servidores efetivos, integrantes da Comissão, é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O Suplente da comissão, quando houver, e se servidor efetivo, só fará jus ao recebimento da gratificação especial de que trata esta Lei, quando estiver no exercício das atividades na Comissão de Licitação.

Art. 3º Fica assegurado o reajuste automático da gratificação especial pela função na Comissão Permanente de Licitações, prevista nesta Lei, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer o dos demais servidores do município.

Art. 4º A Comissão de Licitação, será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser dissolvida com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.333/2021, ocasião em que serão realizadas as novas adaptações e designações pela Presidência da Câmara.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Art. 6º A gratificação de função prevista nesta Lei, na Lei Municipal nº 1035/2017 (Gratificação da Ouvidoria da Câmara), e na Lei Municipal nº 1233/2023 (Gratificação do Setor de Patrimônio da Câmara); ou quaisquer outras que vierem a ser criadas através de lei, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, não serão cumulativas, uma com a outra, desde que:

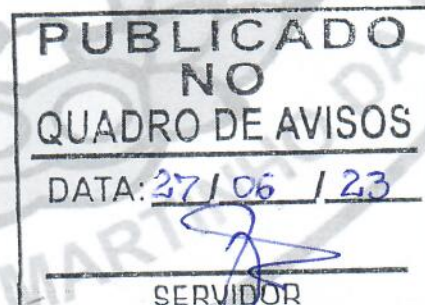
I) o valor de uma gratificação não repercuta sobre o valor de outra (efeito cascata).

II) as atividades geradas pelo exercício de uma gratificação não componham uma sequência de procedimento que desatendam o princípio da segregação de funções.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em São Martinho da Serra, aos 27 (vinte e sete) dias do mês junho de 2023.

  
ROBSON FLORES DA TRINDADE  
Prefeito Municipal



Registre-se e publique-se em: 27/06/2023.  
Gabinete do Prefeito.